



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS



OFÍCIO GAB Nº 148/2023

Serro, 15 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Márcio Candido Alves
Presidente da Câmara Municipal
SERRO/MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Serro-MG
PROTOCOLO
Nº Ofício GAB Nº 148/23
Data 15/05/23 Hs: 10:40
Messiqueiredo
Assinatura

No exercício de atribuições co-legislativas, consoante ao disposto na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município de Serro, remeto, por intermédio de Vossa Excelência, a essa Câmara Municipal, para análise, discussão e deliberação, o Projeto de Lei nº 018/2023 de 15/05/2023, que cria no âmbito do Município de Serro/MG o Programa Frente de Trabalho e Renda "Construindo o Amanhã"; Projeto de Lei Complementar 003/2023 de 15/05/2023, que cria os cargos de Auxiliar de Saúde Bucal EAPP, Enfermeiro EAPP, Médico EAPP, Odontólogo EAPP, Técnico de Enfermagem EAPP, no Quadro de Funções Públicas, para atendimento à EAPP - Equipe de Atenção Primária Prisional; a nexo

As proposições encontram respaldo nas normas superiores que a informam e destinam-se ao atendimento do interesse público.

Em face da relevância das matérias para a Municipalidade e da necessidade e conveniência de implementação das novas prescrições propostas, solicito a esse Legislativo atribuir regime de URGÊNCIA ESPECIAL à tramitação dos Projetos.

Prevaleço-me do ensejo para externar, uma vez mais, aos membros desse Poder as expressões de estima, ao tempo em que me coloco por intermédio da Senhora Procuradora Jurídica e a Senhora Assessora do Gabinete, à disposição para diligências de ordem técnica acerca da proposição e, da equipe de Governo, para esclarecimentos de acordo com a área temática na forma legal e regimental, sem prejuízo do propósito de colaborar pessoalmente para o permanente entrosamento dos poderes.

Atenciosamente,


Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
SERRO/MG
Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Serro-MG

PROJETO DE LEI Nº 018/2023 DE 15 DE MAIO DE 2023

PROTOCOLO

Nº Projeto de Lei 018/23

Data 15/05/23 Hs: 10:40

Messias
Assinatura

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E RENDA "CONSTRUINDO O AMANHÃ" NO MUNICÍPIO DE SERRO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Serro decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Serro/MG o Programa Frente de Trabalho e Renda "Construindo o Amanhã", destinado ao resgate dos vínculos sociais e produtivos de trabalhadores desempregados e à promoção de melhoria das condições de vida das comunidades em situação de vulnerabilidade, por meio de ações articuladas entre o poder público e as entidades comunitárias e sociais.

Art. 2º. Para participar do Programa Frente de Trabalho e Renda "Construindo o Amanhã" o beneficiário deverá:

- I. Ser chefe de família;
- II. Estar desempregado;
- III. Residir em Serro/MG;
- IV. Ser cadastrado no Cadastro Único para benefícios sociais – CAD-ÚNICO;
- V. Possuir parecer técnico favorável à participação no Programa, emitido por profissionais do serviço de assistência social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que ateste a situação de vulnerabilidade familiar e o atendimento aos requisitos previstos na Lei;
- VI. Não receber qualquer benefício do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Art. 3º. Terá prioridade na participação do Programa Frente de Trabalho e Renda “Construindo o Amanhã” o beneficiário que tiver:

- I. Maior número de filhos ou dependentes menores;
- II. Filho ou dependente portador de necessidades especiais e que não recebam o benefício de prestação continuada (BPC);
- III. Na família, pessoa idosa sem rendimentos de aposentadoria, pensão ou benefício de prestação continuada;
- IV. Família em situação de risco;
- V. Família acompanhada pelo CRAS e pelo CREAS;
- VI. Mulher como arrimo de família;
- VII. Na família pessoa com doença grave.

Art. 4º. A bolsa auxílio ao beneficiário do Programa Frente de Trabalho e Renda “Construindo o Amanhã” será concedida no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Art. 5º. O beneficiário deverá, como contrapartida, exercer uma jornada semanal de 20h, executando serviços à comunidade, a serem definidos pela Comissão de Apoio ao Programa Frente de Trabalho e Renda “Construindo o Amanhã”.

§ 1º. Os serviços a serem desempenhados pelo beneficiário serão coordenados por servidor público, a ser designado pelo Chefe do Executivo, devendo o servidor coordenador emitir relatório mensal sobre a efetivação da contrapartida de que trata essa lei.

§ 2º. Os serviços executados pelos beneficiários à Administração Municipal são de natureza eventual e sem vínculo jurídico com o Município, não gerando relação de trabalho ou emprego, não sendo devido qualquer tipo de remuneração, encargos sociais ou trabalhistas previstos na CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.


Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

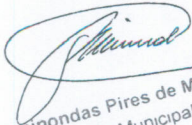
Art. 6º. Deverá haver rodízio dos beneficiários, observado o período máximo de 06 (seis) meses, podendo o beneficiário retornar ao programa após 3 (três) meses.

Art. 7º. A família beneficiária poderá receber cumulativamente ao benefício de que trata essa lei outros benefícios socioassistenciais, desde que seja observada a real necessidade, atestada pelos assistentes sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 8º. Fica criada a Comissão Especial para acompanhamento do programa, devendo esta Comissão ser formada por 04 (quatro) membros de entidades governamentais e 04 (quatro) membros da sociedade civil e respectivos suplentes, a saber:

- I. 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II. 01 representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte;
- III. 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- IV. 01 representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;
- V. 02 representantes de Associações Comunitárias da Sede do Município;
- VI. 01 representante de Associação Comunitária dos Distritos;
- VII. 01 representante de Associação Comunitária de Comunidade Rural.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão de que trata o *caput* deste artigo deverão ser nomeados por meio de ato administrativo do Poder Executivo.


Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Art. 9º. O valor da bolsa auxílio, concedida ao beneficiário do Programa Frente de Trabalho e Renda “Construindo o Amanhã”, poderá ser reajustado anualmente pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC).

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária do Município, podendo o Poder Executivo realizar as suplementações necessárias.

Art. 11. O Executivo deverá regulamentar o programa “Construindo o Amanhã”.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serro, 15 de maio de 2023

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

MENSAGEM / JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminho à análise da Câmara Municipal, Projeto de Lei nº 018/2023 de 15/05/2023, que CRIA no âmbito do Município de Serro/MG o Programa Frente de Trabalho e Renda "Construindo o Amanhã", destinado ao resgate de vínculos sociais e produtivos de trabalhadores desempregados e à promoção de melhoria das condições de vida das comunidades em situação de vulnerabilidade, por meio de ações articuladas entre o poder público e as entidades comunitárias e sociais.

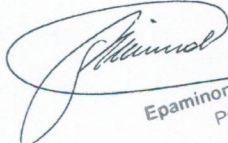
O programa objetiva conceder bolsa auxílio no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, podendo ser reajustados anualmente pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC), àqueles trabalhadores desempregados que atenderem aos requisitos previstos em lei. O beneficiário, para tanto, deverá, como contrapartida, exercer uma jornada semanal de 20h, executando serviços à comunidade, a serem definidos pela Comissão de Apoio ao referido Programa.

Os serviços a serem desempenhados pelo beneficiário serão coordenados por servidor público, a ser designado pelo Chefe do Executivo.

O Projeto de Lei mencionado acima traduz a importância deste PROGRAMA com a metodologia para atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, gerido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.

Isto posto, certo de contar com a aprovação do incluso projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus pares as expressões de meu elevado apreço e minha distinta consideração.

Atenciosamente,


Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro/MG

